



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 89/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova extensão de prazo da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **COSTA & SILVA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 06/2011 de 25/02/2011 e nº 14/2014 de 26/02/2014;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00355/2021-6 de 04/05/2021, onde solicita a extensão de prazo de fruição do benefício fiscal;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-015/2021 de 01/06/2021 foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE de nº 160/2021 de 26/07/2021 foi legalidade do pleito;

Considerando o que preceitua a Lei nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **17/12/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a extensão de prazo da empresa **COSTA & SILVA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 12.323.129/0001-10 e Inscrição Estadual nº 27.129.069-2 para efeito de usufruir dos incentivos concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, por mais **11(onze) anos e 10(dez) meses**, passando de **10 anos para 21(vinte e um) anos e 10(dez) meses**.

Parágrafo Único: A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para **21(vinte e um) anos e 10(dez) meses**, contados da data da Resolução Inaugural, ou seja, **25/02/2011** e com termo final em **25/12/2032**.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 06/2011 de 25/02/2011 14/2014 de 26/02/2014, não alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 3º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea "a", inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação dos benefícios fiscais concedidos nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal e locacional serão suspensos ou cancelados por resolução deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.